




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Boletim Oficial \_\_\_\_\_  
Em 26/06/20  
Ass. 

CONTRATO Nº 083 /2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE MIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 29.114.121/0001-46, situada à Av. Deputado Luiz Fernando Linhares nº 131, Centro, Miracema-RJ, neste ato representado pelo Prefeito **CLOVIS TOSTES DE BARROS**, e o Sr(a). **GREYCE CARLA FERREIRA NUNES DE LIMA**, domiciliado na Rua Oscar Carneiro Cavalcante, nº 54, lote 5, Bairro Pontilhão do Rosa, Cidade de Miracema-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 144.533.287-61, denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, e artigo 77, inciso XI, da Constituição do Estado, e Lei Municipal nº 1777, de 21 de junho de 2018, que se regerá pelas normas da Lei Complementar Municipal nº. 796 de 18/10/1999, art. 202 c/c art. 203, V e art. 204, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais do **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, dos serviços de Auxiliar de Serviços Gerais - Contrato, por isso mesmo, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcrita no presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO LOCAL)** – Os serviços contratados serão prestados na Secretaria Municipal de Saúde, com a lotação a ser definida de acordo com a necessidade da Secretaria.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)** – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, o valor mensal de R\$ 1.045,00



(Mil e quarenta e cinco reais) efetuando-se apenas os descontos obrigatórios, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)** – abaixo a seguir:

**04.04.11.101220229.2224000.31.90.11.000000.128**

**CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO)** – O presente contrato é firmado por tempo determinado de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada pelo prazo previsto na Legislação Municipal nº 1777, de 21 de junho de 2018, iniciando-se em 01/06/2020.

**CLÁUSULA SEXTA (DA EXTINÇÃO OU CONCLUSÃO)** – O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - quando o profissional não se adaptar ou não tenha rendimento satisfatório para o cargo no qual se inscreveu;

IV- quando o contratado incorrer em falta disciplinar, sendo garantido, nesta hipótese, o contraditório e a ampla defesa;

V- falta ao trabalho sem justificativa;

VI - por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação

§1º – Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e VI, deverá ser respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a comunicação e a extinção do respectivo contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – (DO VÍNCULO)** – Este contrato será celebrado pelo vínculo administrativo, conforme Legislação Municipal, gerando direito tão somente a verbas salariais e recolhimento previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo Único** – Este vínculo não gera direito a FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e as Verbas Rescisórias restringem-se aos proporcionais referentes às férias e décimo terceiro salário.



**CLÁUSULA OITAVA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)** – As partes ora contratadas sujeitam-se ainda às seguintes disposições:

- Este contrato, depois de devidamente firmado, não poderá ser rescindido no todo ou em parte, salvo na forma prevista no presente contrato e em Lei;
- Aplicam-se subsidiariamente a este contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 8.745/93;

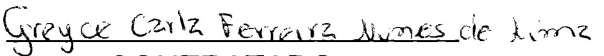
**CLÁUSULA NONA (DO FORO)** – As partes ora contratadas elegem o foro desta cidade de Miracema-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes de acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente instrumento em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos legais.


**Miracema, 06 de Junho de 2020.**

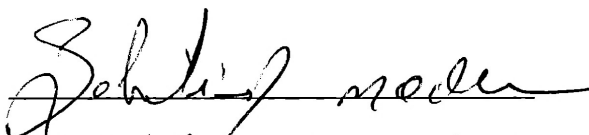
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE



  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº: 177.646.747-70

  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº: 570.034.757-15



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO CONTRATUAL**

**CONTRATO: N° 083/2020 Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Greyce Carla Ferreira Nunes de Lima, CPF: 144.533.287-61 Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais - Contrato, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde- Miracema/RJ. Valor mensal: 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais). A partir de 01/06/2020. Dotação Orçamentária: 04.04.11.101220229.2224000.31.90.11.000000.128. Data da Assinatura: 06/06/2020.**

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

JSJ

Publicado no Boletim Oficial _____
Em 06/06/20
M. A. _____

↓